



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a isenção tarifária patrocinada para idosos no Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Santana do Livramento, mediante subsídio, nos termos da Emenda Constitucional 123/2022 e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo municipal, de forma temporária, nos termos da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A isenção patrocinada autorizada por esta lei corresponde à transferência dos valores referentes ao custo geral com o transporte dos idosos de forma integral às concessionárias do Município, através de subsídio financeiro, com a manutenção das tarifas praticadas.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei e do disposto no inciso VIII, §4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123 de 2022, considera-se serviço regular em operação o serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587 de 03/01/2012.

Art. 3º O repasse às concessionárias, em caráter temporário, deverá ser mensal, devendo observar o custo mensal estimado com o transporte dos idosos e transferidos na forma de subsídio financeiro, com vistas à continuidade dos serviços essenciais, sem prejudicar usuários e empresas.

Art. 4º O benefício será calculado mensalmente de acordo com o número de pessoas que possuam idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco).

Art. 5º A concessionária deverá comprovar mensalmente, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

apresentação de relatório e observada a média mensal de usuários, a efetiva utilização do transporte pelos idosos subsidiados adicionalmente à tarifação, conforme autorização da presente lei.

Parágrafo Único – O município terá até o dia 31 de julho de 2023, para realizar a prestação de contas na Plataforma + Brasil, mediante apresentação de:

- I – relatório de gestão final, conforme modelo disponibilizado pelo MDR;
- II – extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias; e
- III – comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

Art. 6º O uso excessivo, atípico e não justificado das isenções adicionais à tarifa, o mau uso do benefício por meio do subsídio ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

- I - cassação do benefício;
- II - determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram pagos no curso do mau uso do benefício, a serem depositados à conta do Município para posterior prestação de contas junto à União.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades administrativas não isenta os envolvidos de outras sanções penais, cíveis ou administrativas que se mostrarem cabíveis.

Art. 7º A validade das isenções concedidas anteriormente a esta Lei e na forma da legislação vigente fica condicionada a aplicação correta do subsídio transferido diretamente à conta da empresa concessionária.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, resguardada a finalidade da aplicação do recurso, bem como abrir crédito especial para a execução da presente norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial no que tange aos procedimentos administrativos de controle e prestação de contas das concessionárias com o Município e este com a União.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se: